



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1

Ata da 10ª Reunião Extraordinária de 2017

Ocorreu aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas em primeira chamada e às catorze horas e trinta minutos em segunda chamada, nas dependências do Núcleo de Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação de Assis, a 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Assis, o Senhor Wagner da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), juntamente com o Conselho CACS FUNDEB e sua Presidenta Silvia Maria Almeida Mota iniciou a reunião com a presença dos **CONSELHEIROS TITULARES**: 1. Daniela Roberto Borges Corrêa; 2. Dulce de Andrade Araújo 3. Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 4. Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 5. Romeu Fernandes Nardon 6. Rosimeire dos Santos; 7. Silvia Maria Almeida Mota; **SUPLENTES**: 1. Denise Calixto Marques. **SUPLENTES NA CONDIÇÃO DE TITULARES**: 1. Elisabeth da Silva Gelli; 2. Vanda Eda Leme Palma. **CONVIDADOS**: Maralice B. Freitas Champi, Felipe Ramos Siqueira (Contador Municipal), Percy Cidin Amêndola Speridião (Secretário da Fazenda). A conselheira Marluce Silva Valente está afastada em Licença Maternidade, porém esteve presente na reunião. O Senhor Presidente deu início agradecendo a presença de todos e foram justificadas as ausências dos seguintes conselheiros: Alexandre Ramos da Silva, Ivone Mariza Depole, Kênia Elizabeth Vaz, Mônica da Silva, Nilson Silva, Luciana de Vito Zollner. Dando início a Ordem do dia em que o primeiro item foi em comum com o CACS FUNDEB. **Análise e Emissão de Parecer sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.540.000,00 – Reforço de dotação Orçamentária – Folha de pagamento.** O Projeto de lei foi lido aos Conselheiros pelo Presidente Wagner da Silva, logo após, a Conselheira Rosimeire explicou o projeto informando que no orçamento o Aporte do Déficit *Atuarial* foi calculado com alíquota do ano anterior, 22%, porém a alíquota do corrente é de 26%; relatou também que o valor referente aos 40% Contratação por tempo determinado, não atende as necessidades e por isso a necessidade de suplementação. A conselheira acredita que o valor previsto do FUNDEB será superior este ano, ao contrário do ano passado que o valor estimado foi inferior. Segundo Felipe, é feito um estudo mensal da folha de pagamento e uma projeção até o fim do ano para adequação dos valores até o final do exercício, disse ainda que a folha do FUNDEB 40% (efetivos) será transferida para o MDE, e que o outro e que esse é um movimento comum para a garantia de pagamento dos servidores até o fim do ano e que o orçamento inicial não é suficiente. A Presidenta do CACS FUNDEB e também conselheira do CME Silvia Maria Almeida Mota questionou qual o planejamento do Poder Executivo caso a previsão de excesso não se confirme no FUNDEB, Felipe informou que nesse



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

caso o pagamento será suprido pelo Tesouro Direto, mas ressaltou novamente que diante dos estudos em comparação do ano passado e das comparações dos últimos 3 anos, a estimativa se confirmará. Silvia chamou a atenção para o uso da verba de contingência no MDE. O Presidente do CME Wagner da Silva rememorou já ter sido aprovado um Projeto de Lei no valor de R\$ 670.000,00, e gostaria de saber sobre a aplicação do excesso de arrecadação, haja visto que se existe este excesso poderia ser cumprida a legislação do Município contratando os vice diretores tendo em vista que existem atualmente 13 escolas sem vices diretores.. O Secretário da Fazenda Percy Cidin Amêndola Speridião disse que o orçamento para 2017, da forma como esta não fecharia o ano e que o Fundeb está usando a verba dentro da margem e em relação ao pagamento do Aporte do Deficit Atuarial, resalta que o que está sendo feito o tribunal de contas está sinalizando como correto. Felipe resalta que a Administração sabia que tinha um valor sem reajuste e que não havia previsão pra isso. Dulce resalta que toda a economia feita por todo esse tempo foi para não faltar, pois em outros anos chegava ao segundo semestre e não tinha mais verba para poder sanar diversas áreas.. Percy relata que quando iniciaram os trabalhos a prefeitura estava um caos, e que com o tempo tudo voltará ao normal. Silvia relata que está pedindo organização nas fichas desde o ano passado e resalta que o conselho faz a defesa da escola pública, e por fim solicita a retirada do Aporte do CACS FUNDEB. Percy informou que na há recurso financeiro pra isso, relata que o REFIS terá uma arrecadação de no máximo entre 6 a 7 milhões de reais que há uma dívida com AssisPrev no valor de 45 milhões de reais. A Conselheira Elisabeth diz que ano passado não se debruçaram para estudos sobre os valores para este ano, aponta que o conselho tem que participar dessa elaboração de orçamento para que assim tenham uma visão melhor sobre os valores. Silvia solicita a desvinculação dos 26% da alíquota no FUNDEB. Percy se compromete em pensar melhor sobre as escolas da cidade. A Conselheira Marluce relata que após a aprovação do valor do Aporte em 2013, que era do MDE e que foi movimentado para o FUNDEB, trouxe um grande impacto negativo a Educação municipal. A conselheira Eleusa reforça a fala da conselheira Marluce, dizendo que a partir dessa aprovação as escolas começaram a “definhar” e que acabou com as áreas pedagógicas e estruturais das escolas. Percy resalta mais uma vez que o Tribunal de Contas sinaliza como correto às ações feitas pelo contador. Marluce indaga novamente sobre o excesso de arrecadação, e reforça relatando que se tem um excesso de R\$ 1.000.000,00, porque não contratar os vices diretores e respeitar a legislação municipal. O Parecer será elaborado observando os apontamos feitos pela conselheira do CME e presidente do CACS FUNDEB, Silvia Maria Almeida Mota:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1) PREVISTO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 37.400.000,00

ARRECADAÇÃO NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO 2017

FUNDEB

UF ▼	Município ▼	Ano ▼	▼
SP	Assis	2017/01	R\$4.830.437,09
SP	Assis	2017/02	R\$2.188.960,92
SP	Assis	2017/03	R\$4.280.365,66
SP	Assis	2017/04	R\$2.248.925,78
SP	Assis	2017/05	R\$4.172.389,10
SP	Assis	2017/06	R\$2.803.619,94
SP	Assis	2017/07	R\$2.903.303,46
SP	Assis	2017/08	R\$1.747.150,11
			R\$25.175.152,06

ESTIMATIVA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DE ARRECADAÇÃO NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO 2017

R\$ 14.202.847,94

Média Repasse/mês R\$ 3.550.711,99

TOTAL DA ARRECADAÇÃO PREVISTA PARA O EXERCÍCIO 2017

R\$ 39.378.000,00

2) ANÁLISE DAS SUPLEMENTAÇÕES

Com a anulação parcial das fichas 502 e 504, seus saldos serão insuficientes para remuneração dos demais profissionais do Ensino Básico, assim destacamos a necessidade de que nos demonstrativos de recebimento (holerite?), a fonte de pagamento seja alterada.

Ficha	Especificação	Saldo
502	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESS	R\$ 13.382,13
504	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMEN.	R\$ 8.732,30

Em relação a Ficha 523



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

destinada ao Pagamento do PASEP, observamos que o projeto atende a DELIBERAÇÃO TC-A – 023996/026/15 e os apontamentos presentes nos Pareceres Conclusivos referente ao 1º e 2º Trimestre deste colegiado.

O CACS FUNDEB entende ainda que os valores empenhados e pagos até a presente data, R\$ 241.023,40, (duzentos e quarenta e um mil vinte e trez reais e quarenta centavos) devem ser restituídos a conta do Fundo.

Ficha	Especificação	Valor Inicial
523	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 372.000,00

3) FICHA PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR

Durante a análise das prestações de contas verificamos uma média de despesa mensal com o Programa de alimentação do Servidor de aproximadamente R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais). E pode-se observar no Balancete de Despesas com data atual, que a ficha nº 481 destinada para este fim está zerada.

Sendo assim, o CACS preocupa-se com a não suplementação da referida para suprir a despesa.

12.361.0017.2191.0000 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS -		
FICHA	Especificação	Saldo
481	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P	R\$ 0,00

Em relação a Ficha 585, ressaltamos que já foi objeto de apontamento deste colegiado, no item 5 do Parecer Conclusivo do 2º Trimestre de 2017, conforme segue:

5. FICHA 585 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PRÉ ESCOLA 60%

Após apreciação das fichas orçamentárias/empenhos, observamos que não havia dotação na ficha da pré-escola 60% (585) para o mês de MAIO (pagamento de folha/INSS).

Apuração do conselho referente aos empenhos/fichas:

	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - FUNDEB MAGISTERIO 60%				
585 ONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(FOLHA)	R\$ 68.951,12	R\$ 42.827,57	R\$ -	R\$ 111.778,69
585 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(INSS)	R\$ 14.938,26	R\$ 13.934,08	R\$ -	R\$ 28.872,27
586 Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	R\$ 22.448,11	R\$ 22.357,61	R\$ 27.800,95	R\$ 72.606,67
587 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 348.270,20	R\$ 342.435,99	R\$ 342.435,99	R\$ 1.033.142,18
588 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$ 118.753,02	R\$ 118.723,31	R\$ 118.060,63	R\$ 355.536,96
EDUCAÇÃO ESPECIAL, EQUOTERAPIA E EDUCAÇÃO - 60%				

Feita análise notamos que provavelmente estes profissionais foram pagos com verba do ensino fundamental 60% - ficha 498.

Seguindo a linha de pensamento deste conselho, que há muito tempo, vem sinalizando o poder executivo, para que os pagamentos sejam feitos pelas fichas que haviam sido destinadas, concluímos que a contabilidade deveria ter feito suplementação na ficha 585 e não ter utilizado recursos financeiros destinados ao ensino fundamental. E já que utilizaram recursos da 498, deveriam ter feito a folha de forma correta, pois nos documentos entregues ao conselho e no holerite destes profissionais, aparecem que foram pagos pela PRÉ ESCOLA. (Parecer Conclusivo CACS FUNDEB nº 09/2017, p. 4)

4) CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Os projetos de Lei apresentados a este conselho informam a possibilidade de excesso de arrecadação conforme discriminamos abaixo:

Projeto de Lei (40% - Tempo Determinado) R\$	72.5000,00
Projeto de Lei (suplementação de diversas fichas)	+R\$ 1.253.000,00
TOTAL R\$	1.978.000,00



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

Neste sentido, o Conselho preocupa-se com superestimação das receitas, dado o histórico de repasses do Fundo. Sugere também a apresentação de um Planejamento no caso da não confirmação dessa previsão de excesso de arrecadação.

5) OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Apuramos durante a análise do Projeto de Lei que as fichas abaixo serão suplementadas para pagamento da Parte Patronal e do Aporte do Déficit atuarial. As Fichas totalizam o valor de R\$ 3.360.000,00, valor que corresponde a 74% do valor total se suplementações.

Fichas	Valor Suplementado
501	R\$ 2.200.000,00
584	R\$ 800.000,00
588	R\$ 270.000,00
613	R\$ 90.000,00
Total	R\$ 3.360.000,00

Os Pareceres Conclusivos do CACS FUNDEB, tem insistentemente apontado que as despesas com pagamento de Aporte do Déficit Atuarial não são consideradas como Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE e nem de Valorização dos Profissionais da Educação.

Desta forma, fica claro que o pagamento do Aporte do Déficit Atuarial (atualmente em 26% sobre o total da Folha) precariza a Educação do Município de Assis, visto que nem com a previsão de excesso de arrecadação não há a expectativa de que se contrate profissionais para completar o Quadro do Magistério (Vice-diretores e Assistentes Técnicos Pedagógicos) e tampouco a manutenção corretiva nas Unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

A votação foi aberta pelo Presidente e os Conselheiros deliberaram por unanimidade pela emissão de parecer FAVORÁVEL, observados os apontamentos, a abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 4.540.000,00. Em seguida foi aberto o próximo assunto cujo era: **Item 2. Análise e Emissão de Parecer sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.017.000,00 – Reforço de dotação Orçamentária – Folha de pagamento.** O Projeto de lei foi lido aos Conselhos pelo Presidente Wagner da Silva, logo após, mediante questionamentos das mais variadas ordens sobre a real necessidade de alterações parciais/totais das dotações orçamentárias, e principalmente se haveria a possibilidade de cumprimento da Lei que assegura os vice-diretores de escola, bem como os assistentes técnicos pedagógicos, o Conselho Municipal de Educação deliberou ser favorável ao projeto em questão, uma vez que as



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

6

13 justificativas de que o montante da verba destinada a educação não seria suficiente para fechar a
14 Folha de Pagamento até o final do ano. No entanto, este colegiado reitera que o Poder Executivo
15 deve adequar o seu orçamento para que as leis sejam cumpridas e que a manutenção e o
16 desenvolvimento da Educação, bem como a valorização dos profissionais envolvidos sejam
17 garantidos. No mais, este colegiado ressalta que é fundamental a discussão do orçamento para o
18 ano de 2018 com os Conselhos, o Executivo, e demais interessados a fins de assegurar o
19 adequado cumprimento das Leis relacionadas à Educação. . Nada mais havendo a tratar, foi
20 declarada encerrada a reunião ordinária, ficando a cargo da secretária executiva Sueli Corrêa de
21 Oliveira a elaboração desta Ata para registro dos fatos. Uma vez aprovada na próxima reunião, a
22 mesma será arquivada e disponibilizada para conhecimento público das atividades desenvolvidas
23 por este Conselho.